

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA/RS.

Eproc 5000385-32.2003.8.21.0086.

MASSA FALIDA DE RUDICK OLEODINÂMICA S/A (CNPJ: (42.609.446/0002-49), por sua Síndica, nos autos da FALÊNCIA, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 237, apresentar:**

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Inicialmente, cumpre informar que essa Síndica, nomeada pelo juízo falimentar por ser credora relevante da falência (Decreto Lei 7.661/45), passou a contar com auxílio técnico e jurídico da pessoa jurídica especializada Sentinela Administradora Judicial para o exercício do encargo legal, não refletindo tal serviço em qualquer custo extra para a Massa Falida, na medida em que a remuneração será provida exclusivamente por essa Síndica.

2. Feito tal registro, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, demonstrando, dentre outros eventos, que a **Decretação da Falência ocorreu em 31/05/1999** (Evento 3, PROCJUDIC24, Págs. 22-23):

15/07/1997: Distribuído Pedido de Concordata Preventiva Evento 3 PROCJUDIC1 págs. 2-17	31/05/1999: Decretada Falência Evento 3 PROCJUDIC24 págs. 22-23	08/06/1999: Prestadas as informações do art. 34 DL 7.661/45 Evento 3 PROCJUDIC24 pág. 36-37	15/07/1999: Deferido o pedido de Continuidade das atividades da falida pela Cooperativa COOSIDRA Evento 3 PROCJUDIC26 pág. 41 PROCJUDIC41	23/04/2007: Apresentação Relatório de Exposição art. 103, DL 7.661/45 Evento 3 PROCJUDIC36 págs. 29-33	30/07/2009: Decisão determinando que a COOSIDRA desocupe o imóvel Evento 3 PROCJUDIC41 pág. 42	20/03/2017: Transitado em julgado REsp 1.352.297/RS reconhecendo o imóvel da falida Evento 3 PROCJUDIC61 págs. 26-43	02/06/2025: Realizado o leilão do imóvel da falida Evento 185

3. Destaca-se que no presente processo, a COOSIDRA - Cooperativa de Trabalho e Produção de Sistemas Hidráulicos, cooperativa formada por ex-funcionários da falida, requereu a autorização para continuação da atividade empresarial, tendo sido deferido pelo juízo falimentar nos termos do art. 74 do DL 7.661/45 (**Evento 3, PROCJUDIC26, Pág. 41**). A situação perdurou até julho de 2009 quando foi determinada a desocupação do imóvel da falida (**Evento 3, PROCJUDIC41, Pág. 42**).

4. Importante mencionar, ainda, que o processo falimentar permaneceu suspenso (2009 a 2017) em razão de sucessivos recursos interpostos por COOSIDRA - Cooperativa de Produção de Sistemas Hidráulicos Ltda. em face da decisão que determinou a desocupação do imóvel da falida. Por fim, sobreveio decisão final no REsp 1.352.297/RS reconhecendo a propriedade do bem em nome da Massa Falida de Rudik Oleodinâmica S/A (**Evento 3, PROCJUDIC61, págs. 26-43**).

II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

5. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência do art. 16, do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC24, Página 33 Evento 3, PROCJUDIC25, Páginas 19-23
Edital do art. 114 do DL 7661/45	Evento 3, PROCJUDIC38, Página 3
Edital do Quadro Geral de Credores do art. 96, §2º do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC38, Página 4 Evento 3, PROCJUDIC39, Páginas 5-6

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

6. Informo que, em 23/04/2007 foi apresentado o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103, do Decreto-Lei 7.661/45, comunicando a constatação de indícios de que os representantes da falida estariam incursos no artigo 186, inciso VI do Decreto Lei 7.661/45 (Evento 3, PROCJUDIC36, Págs. 29-33), tendo sido instaurado Inquérito Judicial tombado sob o nº 086/1.11.0002396-4, o qual foi extinto em razão da extinção da punibilidade do falido, conforme promoção do Ministério Público (Evento 3, PROCJUDIC54, Págs. 12-16).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

7. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

8. No caso em tela, o ativo arrecadado e atualizado até 15/04/2026 perfaz a quantia de R\$ 8.065.337,79, conforme extratos bancários em anexo.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:

10. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

11. No caso, o edital contendo o Quadro Geral de Credores do artigo 96, do Decreto Lei 7.661/45, foi publicado no DJe em 08/07/2008 (Evento 5, PROCJUDIC39, págs. 5-6).

12. Por outro lado, conforme determinado na decisão do **Evento 199**, essa Sindica está realizando diligências a fim de apurar a totalidade do passivo atualizado, com o que apresentará nova minuta para publicação.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

13. Na presente falência, não foram realizados pagamentos de credores, cumprindo destacar que os alvarás constantes nos autos (**Evento 3, PROCJUDIC30 a PROCJUDIC34**) referem-se a despesas operacionais relacionadas ao prosseguimento das atividades da falida pela Cooperativa COOSIDRA. Após constatado o excesso de volumes, devido à grande quantidade de documentos juntados, o douto Juízo determinou o desentranhamento das peças e a separação da prestação de contas em autos apartados (**Evento 3, PROCJUDIC35, pág. 38**), tombados sob o nº 086/1.09.0004018-0, que conforme informações extraídas do portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (www.tjrs.jus.br), os autos foram extraviados (**doc anexo**).

14. Assim, com exceção dos pagamentos de despesas operacionais, que não dizem respeito ao deslinde do feito, foram realizados os seguintes pagamentos:

DATA	DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
26/07/2017	Honorários periciais (avaliação imóvel)	Evento 3, PROCJUDIC62, Página 19 (R\$ 3.500,00) Evento 3, PROCJUDIC62, Página 49(R\$ 3.500,00)	R\$ 7.000,00
21/10/2019	Honorários periciais (Proc. 086/1.17.0005207-8)	Evento 3, PROCJUDIC69, Página 50 (R\$ 4.800,00) Evento 3, PROCJUDIC70, Página 9 (R\$ 4.800,00)	R\$ 9.600,00
03/12/2021	Honorários periciais (reavaliação do imóvel)	Evento 3, PROCJUDIC71, Página 2-3	R\$ 3.500,00
18/12/2023	RI de Cachoeirinha (emolumentos)	Evento 113 e 114	R\$ 292,80
30/08/2024	Honorários periciais (reavaliação do imóvel)	Evento 152 e 155	R\$ 5.500,00

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

15. Informo que inexistem incidentes de Habilitação de Crédito pendentes de julgamento definitivo:

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

16. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000130-74.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A
5000402-68.2003.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO RIO GRANDE DO SUL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A
5000481-47.2003.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A
5000482-32.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A
5000483-17.2003.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A
5000923-13.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO RIO GRANDE DO SUL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A
5000924-95.2003.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO RIO GRANDE DO SUL	RUDICK OLEODINÂMICA S/A

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

17. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

18. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que inexistem providencias imediatas pendentes de análise.

19. Outrossim, após a redistribuição do processo, requer nova intimação dessa Síndica para que providencie o regular prosseguimento do feito, com os atos tendentes à atualização do Edital contendo o Quadro de Credores Consolidado, devendo ser providenciada, ainda, a apuração dos encargos e dívidas da massa para pagamento, nos termos do artigo 124 e seguintes do Decreto-Lei 7.661/1945.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

20. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósitos judiciais no valor total de **R\$ 8.065.337,79** (em 15/04/2026), conforme extratos em anexo.

CONTA BANCÁRIA	VALOR
0152.062403.0.92	R\$ 55.363,08
0152.743670.6.76	R\$ 1.950.478,53
0152.743878.6.76	R\$ 655.292,14
0152.982274.6.18	R\$ 1.007.206,08
0152.992812.6.93	R\$ 1.682.408,58
8152.994822.6.37	R\$ 1.554.709,98
0152.999427.6.12	R\$ 1.159.879,40
TOTAL	R\$ 8.065.337,79

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

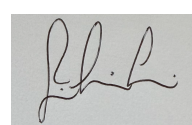
Após, **requer** nova vista pra regular prosseguimento do feito.

Novo Hamburgo/RS, 21 de maio de 2026.

P. deferimento.

Serigrafia Técnica Industrial Ltda
(Síndica)


p.p. João Pedro de Oliveira.
OAB/RS 60.207.


p.p. Janaína L. Immich.
OAB/RS 58.862.